



REFORMA DA JUSTIÇA

Novo processo civil também foi penalizado pelo Citius

Pedro Elias

O “novo” Código do Processo Civil está em vigor há um ano. Ajudou ou não a melhorar a resposta da Justiça às necessidades das empresas? Ainda é cedo para responder. Mais: a forma como o mapa judiciário começou a funcionar não facilitou.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

Um ano é pouco para perceber em que medida contribuiu o renovado Código do Processo Civil (CPC) para melhorar a resposta da Justiça às necessidades dos agentes económicos. Contudo, dizem especialistas nesta área ouvidos pelo Negócios, a forma como o colapso do Citius afectou a entrada em vigor do mapa judiciário – considerado um complemento da reforma do processo civil – “complicou a aplicação na prática das novas soluções”.

Tal como avança Pedro Faria, sócio da PLMJ, “o mapa judiciário foi sempre apresentado como um complemento da reforma processual civil e, como é público, a sua entrada em vigor teve os ‘sobressaltos’ conhecidos”.

Os “sobressaltos” de que este especialista em contencioso fala acabaram por causar “uma desconfiança no sistema que apenas o tempo permitirá dissipar”.



Os percalços no arranque do novo mapa judiciário dificultaram a normal aplicação prática da reforma do processo civil, dizem advogados da área de contencioso.

Pedro Faria admite que “os graves problemas que afectaram o Citius terão até constituído um factor de maior união entre todos os operadores judiciários”. Terão mesmo “incentivado” os juizes a cumprirem com mais determinação e maior segurança “o dever de gestão processual previsto no novo Código.

Contudo, globalmente considerada a reforma do CPC é ainda percebida de forma negativa: “Os efeitos positivos que possam ter sido sentidos numa primeira fase foram agora afectados pelo problema do Citius”, considera Pedro Faria.

Não só “o tempo decorrido [desde a entrada em vigor da lei, a 1

de Setembro de 2013] foi ainda pouco, como a ausência de regime transitório para os processos pendentes complicou a aplicação na prática das novas soluções”, entende Nuno Pena, sócio da CMS-RPA. Só que, evidencia, a isto “acresceu ainda o recente colapso do sistema Citius”.

No entanto, o mesmo advogado considera que foi possível “verificar uma maior agilização dos processos sobretudo nas fases de instrução e de audiência”. Para Nuno Pena, “os poderes dados aos juizes – que os mesmos já tinham, mas não usavam – ajudaram a evitar entropias”.

O sócio da SRS José Carlos Soares Macho concorda com esta

ideia. Segundo diz, a ampliação dos poderes dos juizes “foi favorável, na medida em que podem adequar a tramitação a cada um dos processos, tornando-os mais céleres”.

Esta é também uma ideia de que comunga Rita Cruz, sócia da CCA-Ontier. Segundo esta advogada, o “novo” processo civil “tem permitido não só maior rapidez na marcação da audiência final e até na elaboração das sentenças, pois já se decidiram uma série de questões menores que podiam entorpecer o julgamento”, assim como trouxe “uma melhoria na qualidade das decisões, pois o juiz fica com uma percepção mais clara do que as

partes querem e do que está em jogo naquele litígio”.

Natália Garcia Alves, especialista em contencioso e sócia da Abreu Advogados, entende que todos os agentes judiciários estão, ainda, a adaptar-se a muitas das novas regras, sendo que algumas nem sequer chegaram a ser aplicadas. “Naturalmente que é sempre possível melhorar algumas alterações – aliás, estas alterações serão, elas próprias, ‘melhoramentos’ da reforma iniciada em 1995/96. Mas, como então aconteceu, é necessário que se crie ‘prática judiciária’ para perceber em que sentido é que se pode e deve (continuar a) melhorar”, sentencia a advogada. ■



Mesmo que seja preciso afinar pormenores, é preciso dar tempo ao novo código

TOME NOTA
Aquilo que a reforma quer alcançar

Uma Justiça mais rápida e simples foi o que o legislador disse querer fazer quando aprovou a nova redacção do Código do Processo Civil. Leia aqui algumas das principais metas a atingir.

PRAZOS PARA A PRÁTICA DE ACTOS

Todos os intervenientes em processos, incluindo os juízes, passaram a ter prazos para a prática dos actos, o que antes não sucedia.

ACTOS TÊM DE SER CALENDARIZADOS

Os actos de um julgamento, incluindo as deslocações de testemunhas, passaram a ter de ser calendarizados. As testemunhas têm direito ao pagamento das despesas pelas suas deslocações a tribunal e podem ser inquiridas por videoconferência.

AUDIÊNCIAS SÃO QUASE INADIÁVEIS

Um dos objectivos desta reforma foi acelerar os prazos de decisão da Justiça, pelo que a lei diz que as audiências se tornam praticamente inadiáveis e que terão de ser justificados quaisquer atrasos.

ATRASAR PROCESSOS DÁ PENALIZAÇÃO

A lei prevê ainda, com o propósito de tornar a Justiça mais célere, que as chamadas "manobras dilatórias" com o objectivo de atrasar processos sejam penalizadas.

SENTENÇAS COM REDACÇÃO SIMPLES

Não é apenas a rapidez o que a lei pede. Simplificar é outro dos propósitos. As sentenças, diz a lei, têm de ser redigidas de forma simples.

UMA SÓ ACÇÃO PARA COBRAR DÍVIDAS

Quando é proposta uma acção para cobrar dívidas, com base na nova lei, e ao contrário do que sucedia, deixa de ser necessário interpor outra acção executiva, para tornar efectivo o que o tribunal já decidiu.

A visão de juízes e advogados

O primeiro ano de vigência do Código do Processo Civil vai estar em análise, esta sexta-feira, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa. A palestra conta com a participação do conselheiro Lopes do Rego, do Supremo Tribunal de Justiça; do mestre Nuno Lemos Jorge, juiz de Direito; e da mestre Rita Cruz, advogada e docente desta escola. A nova redacção do Código do Processo Civil está expressa na Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, cuja entrada em vigor ocorreu a 1 de Setembro do ano passado. Esta iniciativa da Católica surge no âmbito do arranque do curso pós-graduado em Ciências Jurídicas, cuja coordenação está a cargo do jurista e docente Pedro Eiró.

Mudanças um ano depois? Não, obrigado. Para quem lida diariamente com o novo Código do Processo Civil, independentemente de acertos que venham a ser necessários, é preciso deixar que a prática do dia-a-dia e a jurisprudência ajudem a corrigir o que for preciso.

"Porque entendo que muitas das alterações foram positivas, tornando o processo mais ágil e mais adaptável às situações concretas, para já, nada mudaria e dava tempo ao tempo para melhor podermos julgar o que está bem e o que pode ser aprimorado", defende Natália Garcia Alves, sócia da Abreu Advogados.

A mesma ideia é partilhada por Rita Cruz, sócia da CCA-Ontier. "É preciso sedimentar e tentar assimilar, mais do que os procedimentos, o espírito e a cultura judiciária subjacentes a este Código. Começámos a fazer

isso, mais ou menos a partir de Janeiro deste ano, quando em Maio essa sedimentação foi abruptamente interrompida com a 'entrada' dos tribunais para a reforma do sistema judiciário, em que assistimos à desmarcação de audiências já agendadas, à suspensão de diligências, à mudança de juízes, enfim... situação que se manteve até há cerca de uma semana", evidencia a mesma advogada.

Além do mais, diz Paulo Farinha Alves, "uma alteração apanha sempre processos em que existe a necessidade de se definir o regime aplicável (se o novo se o antigo) e isso traz desnecessárias perturbações num sistema que se pretende estável e eficaz". Por outro lado, este sócio da PLMJ entende que "algumas interpretações mais 'desviantes' do espírito do legislador podem sempre ser corrigidas através da

jurisprudência, tornando desnecessárias as alterações legislativas".

José Carlos Soares Machado, sócio da SRS, também pede travão a mudanças, embora reconheça que "melhorar podemos sempre". Desde logo, aponta, "a forma como a sentença é proferida poderia ser diferente, menos extensa, abreviando a decisão propriamente dita". Mais, diz o mesmo advogado, "a prova pericial poderia ser estrutura de uma forma mais flexível, o que contribuiria certamente para a sua maior celeridade".

Quanto a alterações, o sócio da CMS-RPA, Nuno Pena, diz que "o importante mesmo é aconselhar prudência". Tal como defende, "é importante que o direito se vá sedimentando e isso só é possível se não se alterar constantemente a lei". ■

“

É preciso sedimentar e tentar assimilar, mais do que os procedimentos, o espírito e a cultura judiciária subjacentes a este Código.



RITA CRUZ
Sócia da CCA-Ontier, especialista em contencioso

“

Os efeitos positivos que possam ter sido sentidos numa primeira fase foram agora afectados pelo problema do Citius.



PEDRO FARIA
Sócio da PLMJ, líder da equipa de contencioso

“

Para já, nada mudaria e dava tempo ao tempo para melhor podermos julgar o que está bem e o que pode ser aprimorado.



NATÁLIA GARCIA ALVES
Sócia da Abreu Advogados, especialista em contencioso

“

É importante que o direito se vá sedimentando e isso só é possível se não se alterar constantemente a lei.



NUNO PENNA
Sócio da CMS-RPA, especialista em contencioso civil

REFORMA
Novo processo civil também
foi penalizado pelo Citius
LEX 22 e 23